

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Mais trabalho e mais Progresso**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 063-2025**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 025-2025**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA-BAHIA E DO OUTRO A PESSOA FÍSICA O SR. JOSÉ LIMA CERQUEIRA.****CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

O **MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.606.702/0001-65, com sede na Rua Rui Barbosa nº 10, Centro, Água Fria/BA, representado por seu Prefeito, o Sr. **RENAN ARAUJO BARROS**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Irará, nº 9991, Centro, Água Fria-BA, CEP: 48.170.000, inscrito no CPF nº 816.***.***-15 e RG nº 11*****77 SSP/BA, doravante designada **LOCATÁRIA**, e do outro lado, o Sr. **JOSÉ LIMA CERQUEIRA**, residente na Avenida Antonio Sergio Cameiro, s/n, centro Água Fria/BA, CEF - 48.170-000, inscrito no CPF sob nº 858.***.***-87 e RG nº 02305968-00, doravante denominado **LOCADOR**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos da Justificativa da **Inexigibilidade de Licitação** n.º 025-2025, vinculada ao **Processo Administrativo** n.º 070/2025, baseada no **Artigo 74, Inciso V da Lei 14.133/2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a **Locação de um imóvel urbano e não residencial** neste município de Água Fria, para instalação e funcionamento de repartições que se fazem necessárias para o funcionamento das Secretarias de: Administração e Finanças, Infraestrutura e Serviços Públicos, Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente e o Gabinete do Prefeito, conforme especifica a Justificativa da Inexigibilidade de Licitação n.º 025-2025 conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL
01	Locação de um imóvel urbano e não residencial neste município de Água Fria, para instalação e funcionamento de repartições que se fazem necessárias para o funcionamento das Secretarias de: Administração e Finanças, Infraestrutura e Serviços Públicos, Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente e o Gabinete do Prefeito.	MÊS	12	R\$ 5.600,00	R\$ 67.200,00
VALOR TOTAL DE R\$ 67.200,00 (SESSENTA E SETE MIL E DUZENTOS REAIS)					

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O aluguel terá valor mensal de **R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)**, perfazendo o valor total do Contrato em **R\$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais)** para um período de **12 (doze) meses**.

4.2. Os Contratos celebrados poderão ter seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em Lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa com a execução do presente contrato de locação correrá a conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTARIA:

2000 - Gabinete do Prefeito

3000 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

4000 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos:

8000 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente:

PROJETO/ ATIVIDADE:

2002 - Gestão das Ações administrativa da Coordenação da Representação Política e Institucional do Município

2004 – Gestão das Ações Administrativas da Secretaria de Administração e Finanças;

2010 – Gestão das Ações Administrativas da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos;

2034 – Gestão das Ações administrativas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente;

2012 – Gestão das Ações Administrativa das Ações Funcionais do Sistema Educação Municipal

2049 - Gestão das Ações Administrativa do Ensino Fundamental FUNDEB 30%

2051 - Gestão das Ações Administrativa do Ensino Fundamental FUNDEB 30% - VAAF

ELEMENTO DA DESPESA: 3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

FONTE: 1500/ 1550/ 1540/ 1541

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Município, em parcelas mensais, até o decimo dia útil do mês subsequente, na **Conta Corrente nº 18.407-1, Agência 0236-4, Banco do Brasil - 001** pertencente ao Locador.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. A vigência deste contrato será pelo prazo de 08/04/2025 a 08/04/2026.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO

8.1. O imóvel objeto desta locação localizado na **Locação de um imóvel urbano e não residencial neste município de Água Fria, para instalação e funcionamento de repartições que se fazem necessárias para o funcionamento das Secretarias de: Administração e Finanças, Infraestrutura e Serviços Públicos, Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente e o Gabinete do Prefeito.**

8.2. O imóvel somente poderá ser utilizado pelo **MUNICÍPIO**, para instalação e funcionamento do objeto desse contrato, vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem como sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

9.1. O **LOCADOR** fica obrigado:

I - A fornecer ao **MUNICÍPIO** descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

II - A entregar ao **MUNICÍPIO** o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como lhe garantir, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;

III - a pagar os impostos, as taxas e despesas extraordinárias, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

9.2. No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o **MUNICÍPIO** tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo o **LOCADOR** dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. O **MUNICÍPIO** fica obrigado:

I - A pagar, pontualmente, o aluguel, as despesas ordinárias de telefone, consome de força, luz, água e esgoto;

II - Levar ao conhecimento do **LOCADOR** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;

III - Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;

IV - Cientificar o **LOCADOR** da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;

V - A permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.245 de 18.10.91 e suas alterações posteriores;

VI - A restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada à alteração do objeto, assim, como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.

11.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISSOLUÇÃO

12.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O Contrato poderá ser rescindido:

I – A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;

II – O contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências elencadas no art. 139, sem prejuízo das demais sanções previstas na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

14.1. Os débitos do **LOCADOR** para com o **MUNICÍPIO**, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO EXECUTOR

15.1. O **MUNICÍPIO**, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil e de gerir e fiscalizar este contrato, o Sr. Adelson de Jesus Oliveira, conforme Portaria nº 042/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. O presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP) no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura conforme **art. 94, II da Lei Federal nº 14.133/2021**, porém, enquanto não estiver em funcionamento o PNCP, deverá ser observado o art. 90º do Decreto Municipal nº 238/2023 e em Diário Oficial do Município até o quinto dia útil do mês subsequente, atendendo a **Lei de acesso a informação Lei nº 12.527/2011**.



ÁGUA FRIA
GOVERNO MUNICIPAL

MAIS TRABALHO E MAIS PROGRESSO

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Mais trabalho e mais Progresso

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Iará do Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Água Fria /BA, 08 de abril de 2025


RENAN BARROS
PREFEITO
LOCATÁRIO


JOSE LIMA CERQUEIRA
CPF sob nº 858.***-87
LOCADOR

TESTEMUNHAS: MAIS TRABALHO E MAIS PROGRESSO

1)  _____ CPF: 001.836.295-82

2)  _____ CPF: 566 211 691 68

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000.

Email: setor.contratos@aguafria.ba.gov.br

CNPJ: 13.606.702/0001-65 Tel/Celular: (75) 98252-8764